

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.679882-0

Trata-se de recurso interposto por Alexandre Scigliano Valério, inscrição n. **679882**, em face da decisão de f. 122 e 123, em que a Comissão Examinadora teria deixado de examinar dois artigos jurídicos de sua autoria, devidamente apresentados pelo candidato, sob os títulos:

“Tipologia dos Blocos de Integração” e “Barreiras à Integração”, fls. 27 a 35.

O recorrente aduz ainda que a Comissão Examinadora não deve aceitar a juntada de novos documentos, sob pena de ofensa ao edital.

Insurge-se, igualmente, contra a pontuação de títulos conferida aos candidatos David Denner de Lima Braga (f. 125/128) e Raquel Duarte Garcia (147/149).

É o breve relato.

Dos temas tratados pelo recorrente, observa-se:

1- Os artigos jurídicos que o candidato apresentara não foram examinados pela Comissão Examinadora em primeira análise. Vê-se, entretanto, que os documentos de fls. 27 a 35 contem as informações necessárias ao deferimento da pontuação almejada.

Consequentemente, deferem-se **2 (dois)** pontos ao candidato, na espécie de títulos trabalhos jurídicos/artigos jurídicos.

Todavia, como o candidato alcançara a pontuação máxima nesta espécie, não haverá alteração na pontuação, mantendo-se a nota máxima na rubrica trabalhos jurídicos.

2- Quanto à alegada proibição de juntada de novos documentos, sob asseverada afronta ao edital, fica esclarecido que, precisamente em respeito ao edital do certame, permite-se a **complementação** de informações apresentadas oportunamente, em fase recursal.

3- Relativamente à pontuação conferida aos concorrentes David Denner de Lima Braga e Raquel Duarte Garcia, esclarece-se, igualmente, que os interessados foram comunicados, conforme publicação de 17/9/2010 (doc.1), sendo certo que a Comissão Examinadora procederá, oportunamente, à avaliação das pontuações impugnadas, observado o princípio do contraditório.

Verifica-se,entretanto, que o candidato requereu, em 27 de agosto de 2010, a desistência do recurso no que tange à pontuação de títulos da candidata Raquel Duarte Garcia (fls. 152).

De tudo isso, resulta em síntese:

a) Exercendo o juízo de retratação, defere-se ao recorrente a pontuação devida pelos títulos reclamados, reconhecendo que faz jus aos dois pontos pleiteados, sob a rubrica “trabalhos jurídicos”, pontuação que, entretanto, como dito alhures, não sofrerá alteração, em razão de o candidato haver alcançado nota máxima na rubrica mencionada, restando, nessa parte, prejudicado o recurso, conforme dispõe o item 1.2, a, do capítulo IX, do edital que rege o certame.

b)- Homologa-se a desistência expressamente manifestada à f. 152, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cumpra-se, observadas as cautelas legais.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Desembargadora Maria Celeste Porto Teixeira
Relatora